



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

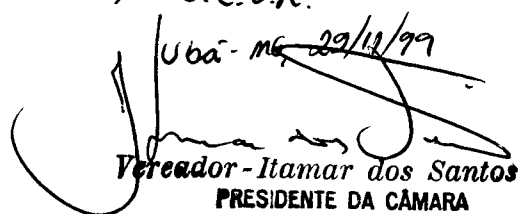
24/11/99

às 11:00 horas

Kaula

MENSAGEM N.º 26/99, DE 22.11.99

Exmo. Sr.
Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.J.R.
Ubá - MG, 22/11/99

Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *"acrescenta dispositivos nas Leis Municipais 2.697 e 2.698, ambas de 26 de novembro de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social"*.

Trata-se da inclusão de dispositivos exigidos pela CIP-Comissão Intergestora Bipartite, da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, Criança e Adolescente de Minas Gerais, que, quando da análise dos documentos do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social de Ubá, entendeu que deve constar nas respectivas leis instituidoras, menção de que o primeiro será presidido por um de seus membros e que o saldo remanescente do segundo será utilizado no exercício subsequente.

Assim, em se tratando de uma simples adequação dos textos legais ubaenses às normas estaduais aplicáveis à espécie, e confiantes na aquiescência dos Senhores Vereadores, solicitamos a V.Ex.^a que conceda a matéria a tramitação de urgência, de que trata o art. 83 da Lei Orgânica de Ubá.

Atenciosamente,


NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá

Ubá, MG, 22 de Novembro de 1999



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 093199 DE 22.11.99

Acrescenta dispositivos nas Leis Municipais 2.697 e 2.698, ambas de 26 de novembro de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal 2.697, de 26 de novembro de 1996, que “cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

Art. 6º (...)

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito entre eles.

Art. 2º O artigo 2º e seus §§ da Lei Municipal 2.698, de 26 de novembro de 1996, que “cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo 3º

Art. 2º (...)

Parágrafo 3º . O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de Novembro de 1999


NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 2.697, de 28.11.96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Dos Objetivos

Art. 1o. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de Ubá-MG, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2o. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política municipal de assistência social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

COMANDA DE
2º. TABELIAO
BEL - Aimer dos Santos Ribeiro
Tabela
ESCREVA EM:
Andreano Gomes Ribeiro
Angelo Gomes Ribeiro
Gustavo Gomes Ribeiro
Patricia Gomes Ribeiro

... a autenticidade do presente documento
... com o seu original ora exibido
... Dat. 09.04.97
0 9 ABR 1997
2º TABELIAO - UBA - MG



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais.

CAPITULO II

Da Estrutura e Do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3o. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Sete membros do Poder Público Municipal, sendo:

a) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) Um representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

g) Um representante da Câmara Municipal de Ubá.

II - Sete representantes da comunidade, eleitos dentre as entidades civis prestadoras de serviço, dos profissionais da área e dos usuários, sendo:

a) Um representante das creches com atendimento de crianças de zero a sete anos;

b) Um representante dos Centros Educacionais para crianças e adolescentes de sete a dezoito anos, inclusive excepcionais sem limite de idade;

COMANDA DE VOTO

1ª TAB

BEL - Almirante Rêgo
Tel:

ESCRITÓRIO:

André de Almeida
Angela Gomes de Almeida
Gustavo Gomes de Almeida
Patricia Gomes de Almeida

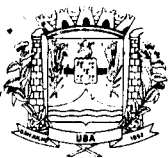
AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fé

UBA, 09 ABR 1997

Em teste

2ª TABELIAO - UBA - MG



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Um representante do segmento da Saúde da Mulher, incluindo prostitutas, gestantes, nutrizes e mães, sem limite de idade;

d) Um representante do segmento Saúde do Trabalhador;

e) Um representante dos grupos de ajuda mútua, tais como Alcoólicos Anônimos, Amor Exigente, Núcleo de Assistência ao Toxicômano e Alcoólico Anônimo e Conferências de Vicentinos;

f) Um representante dos asilos e entidades de proteção ao idoso, inclusive hospitais;

g) Um representante dos grupos de assistência aos portadores de DIC-Doença Infecto-Contagiosa, doentes terminais, e portadores de patologias oncológicas.

Parágrafo 1o. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2o. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4o. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Art. 5o. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 6o. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecidas as seguintes normas:

de cinco a cinco e meio mil
 por que confio com o seu
 para este fim, Brasil
 Lda, 09 ABR 1997
 BEL - BRASIL - USA - MO

BEL - BRASIL - USA - MO
 ANDRÉ CARLOS RIBEIRO
 ANGÉLO CARLOS RIBEIRO
 GUSTAVO GOMES RIBEIRO
 GUSTAVO GOMES RIBEIRO



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten mark, possibly initials.

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7o. A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8o. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9o. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a assumir despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, as quais correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de novembro de 1996.

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

09 APR 1997

ST. PAULINO - UBA - MG

[illegible]

9. The

DEL-Amer.

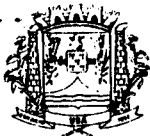
RECEIVED: 1978:

Anderson Gomes Pereira

Angelo Gomes Ribeiro

Gustavo Gomes Ribeiro

Patrícia Gomes Ribeiro



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten mark]

LEI no. 2.898, de 28.11.98

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social
e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, de Ubá-MG, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2o. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

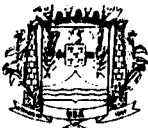
VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1o. A dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para ações de assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

Parágrafo 2o. Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em conta específica, a ser mantida em instituição bancária



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência social.

Art. 3o. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sob o controle, orientação, fiscalização, acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4o. os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal e por entidades não-governamentais, desde que registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal no. 8.742/93).

Art. 5o. O repasse de recursos municipais às entidades e organizações não-governamentais será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, quando destinados ao desenvolvimento de ações assistenciais, podendo ser contempladas apenas entidades e organizações registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo ao disposto na legislação específica e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6o. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

8

sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7o. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1o., incisos I, II e III, da Lei Federal no. 4.320/64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 8o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de novembro de 1996.

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE U
CONFERE COM O ORIGINAL
08/10/97 *[Signature]*